ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO DE ESPORTES E EVENTOS DE JOACABA

CNPJ: 72.172.224/0001-91 AV XV DE NOVEMBRO,378

C.E.P.: 89600-000 - JOAÇABA - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 1/2009 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 2/2009

Data do Processo: 26/08/2009

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS ÀS PREMIAÇÕES DOSTINADOS PREMIAÇÕES DOSTINADOS PREMIAÇÕES DOSTINADOS PREMIAÇÕES DOSTINADOS PREMIAÇÕES DOSTINADOS PREMIA PROPIACIONADOS PREMIA PROPIACIONADOS PREMIA PROPIACIONADOS PREMIA PROPIACIONADOS PROPIACIONAD

POPPLESS NO STATE BMP

OS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2009 (Sequência: 1)

Ao(s) 18 de Setembro de 2009, às 15:00 horas, na sede da(o) FUNDACAO DE ESPORTES E EVENTOS DE JOACABA , reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 239/2009, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 2/2009, Licitação nº. 1/2009 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CASA DOS TROFÉUS LTDA - ME, LEONIL FERNANDO ZANOELLO - EPP, SCHNEIDER E CIA LTDA e VINICIUS RAUBER

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Foram abertos os envelopes dos documentos de habilitação das empresas CASA DOS TROFÉUS LTDA - ME e VINICIUS RAUBER. Os documentos foram analisados e rubricados pelos presentes. Constatou-se que a empresa VINICIUS RAUBER apresentou a CND do FGTS vencida, sendo considerada portanto, INABILITADA para o certame. Não foi concedido à empresa VINICIUS RAUBER o benefício da Lei Complementar 123/2006, pois apresentou a Certidão Simplificada da JUCESC emitida há mais de 120 dias, em discordância com o exigido no item 2.7.2 alínea "a". Sendo assim, passou-se á abertura dos documentos de habilitação da empresa LEONIL FERNANDO ZANOELLO que havia ficado em segundo lugar para os referidos itens. Essa foi considerada HABILITADA, pois apresentou todos os documentos conforme o edital. Vale registrar que o Pregoeiro inqueriu ao representante da empresa FERNANDO ZANOELLO - EPP sobre a possibilidade de se diminuir mais os preços sendo que o mesmo manifestou-se negativamente. Quando à empresa CASA DOS TROFÉUS LTDA, foi considerada HABILITADA pois atendeu à exigências do Edital. Sendo assim, o Pregoeiro adjudicou as empresas os itens da licitação, declarando as mesmas como vencedoras do certame. Não houve manifestação recursal por parte dos representantes quanto aos atos praticados durante a sessão. Sendo assim, o presente processo será encaminhado ao Prefeito para deliberação quanto à homologação.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOAÇABA, 18 de Setembro de 2009

COMISSÃO:

Roberto Minati	 - Pregoeiro(a)
Daniele Galvão Rodrigues	 - Equipe de apoi
Franciele Fattori	 - Equipe de apoi

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SERGIO LEANDRO MAES	 CASA DOS TROFÉUS
GUILHERME JANUÁRIO ANTUNES	 LEONIL FERNANDO ZANOELLO
MARCO ANTONIO SCHNEIDER	 SCHNEIDER E CIA